

## ANEXO III

(Portaria n.º 214/2001, de 15 de Março, alterada pela Portaria n.º 1085/2001, de 6 de Setembro — Alteração)

**Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra****Curso de Farmácia**

1.º ciclo — Grau de bacharel

## QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análises Físico-Químicas .....	Anual .....	3	1	4		
Farmácia Galénica .....	Anual .....	4	1	4		
Metodologia da Investigação .....	1.º semestre ...	2	1			
Microbiologia .....	1.º semestre ...	2	2			
Farmacologia I .....	1.º semestre ...	3	3			
Bioquímica .....	2.º semestre ...	4				
Organização e Gestão Farmacêutica .....	2.º semestre ...	2	1			
Farmacologia II .....	2.º semestre ...	2	2			
Farmacoterapia I .....	2.º semestre ...	2	2			

## QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio de Aprendizagem .....	Anual .....				30	(a)
Patologia .....	1.º semestre ...	3				
Farmacoterapia II .....	1.º semestre ...	2	1			
Seminários .....	2.º semestre ...				3	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Despacho Normativo n.º 8/2003**

Na prossecução das suas atribuições cabe ao Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, assegurar o desenvolvimento de uma política do livro não escolar e da leitura no País, através da execução e acompanhamento de programas relativos à criação, edição, distribuição, comercialização e promoção do livro e da leitura.

O Programa de Apoio à Edição, aprovado por despacho do Ministro da Cultura de 18 de Novembro de 1996, constitui um dos programas específicos do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, que tem como orientação prioritária a realização de um projecto integrado de incentivo à publicação de obras que supram as carências e lacunas do património bibliográfico nacional.

No âmbito deste Programa foi criado um subprograma de apoio à edição de obras de dramaturgia, destinado a promover a edição de obras no domínio da dramaturgia portuguesa contemporânea e a incentivar

a articulação entre os diversos agentes teatrais e as editoras.

Assim, tornando-se necessário definir as condições de acesso e o modelo de apoio financeiro a conceder no âmbito deste subprograma, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Apoio Financeiro à Edição de Obras de Dramaturgia Portuguesa Contemporânea, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Cultura, 3 de Fevereiro de 2003. — Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura.

**REGULAMENTO DO APOIO FINANCEIRO À EDIÇÃO DE OBRAS DE DRAMATURGIA PORTUGUESA CONTEMPORÂNEA**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as bases normativas do apoio financeiro à edição de obras de dramaturgia portuguesa contemporânea, a conceder pelo

Ministério da Cultura, através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, adiante designado abreviadamente por IPLB.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

O apoio financeiro a conceder destina-se à edição de obras de dramaturgia de autores portugueses.

### Artigo 3.º

#### Parcerias

Com o objectivo de incentivar a promoção da leitura e o desenvolvimento cultural, o apoio à edição de obras de dramaturgia pode ser atribuído em parceria a estabelecer entre o IPLB e outras entidades públicas ou privadas que prossigam os mesmos fins.

### Artigo 4.º

#### Requerentes e beneficiários

1 — Podem candidatar-se e beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento as seguintes entidades:

- a) As empresas editoras com sede e actividade no território de Portugal continental;
- b) Outras pessoas colectivas de direito privado, dotadas de personalidade jurídica, com fins culturais, que tenham a sua sede e exerçam actividade editorial no território de Portugal continental.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as instituições universitárias e os serviços e organismos da administração central e local.

### Artigo 5.º

#### Modalidade do apoio financeiro

1 — A concessão do apoio financeiro reveste a forma de aquisição pelo IPLB de um determinado número de exemplares, com uma redução de 20% em relação ao preço de venda ao público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 176/96, de 21 de Setembro.

2 — O apoio a atribuir a cada uma das obras seleccionadas, através da aquisição de exemplares referida no número anterior, não pode exceder 50% do custo total de produção.

### Artigo 6.º

#### Condições da atribuição do apoio

1 — O montante do apoio financeiro é determinado por uma percentagem que varia entre 30% e 50% do custo total de produção, ponderado o montante do custo e a sua relação com o preço de venda ao público.

2 — Para efeitos do apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento, considera-se que o custo total de edição não abrange os custos administrativos nem os custos de promoção.

3 — Os exemplares adquiridos nos termos do presente Regulamento são distribuídos, preferencialmente, pelas bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

### Artigo 7.º

#### Concurso público

São abertos concursos públicos para a selecção das obras referidas no artigo 2.º do presente Regulamento durante o 1.º trimestre do ano a que respeita o concurso.

### Artigo 8.º

#### Publicitação do concurso público

1 — O concurso é publicitado pelo IPLB através de aviso de abertura afixado nas suas instalações, publicado na página da Internet e em quatro jornais de expansão nacional.

2 — O aviso deve mencionar obrigatoriamente o montante global do apoio a atribuir, o prazo de apresentação das candidaturas, o local de entrega e a regulamentação aplicável.

### Artigo 9.º

#### Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas não pode ser inferior a 30 dias.

### Artigo 10.º

#### Instrução das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação ou do envio ao IPLB dos seguintes elementos:

- a) Requerimento preenchido em formulário próprio, fornecido pelo IPLB;
- b) Quatro exemplares do texto integral da obra a publicar, o qual deverá ser apresentado num único *dossier* organizado de forma a impedir a separação ou acréscimo de folhas;
- c) Certidão do registo comercial da entidade candidata;
- d) Declaração assinada pelo representante legal da entidade candidata, sob compromisso de honra, de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas por contribuições para a segurança social.

### Artigo 11.º

#### Regularização de candidaturas

1 — Os candidatos cujas candidaturas não estejam devidamente instruídas nos termos dos números anteriores são notificados para proceder à entrega dos elementos em falta no prazo de cinco dias úteis.

2 — Findo aquele prazo sem que os candidatos regularizem as candidaturas, o IPLB procede à sua exclusão do concurso.

### Artigo 12.º

#### Composição do júri de avaliação e selecção

1 — A avaliação e a selecção das candidaturas admitidas a concurso competem a um júri constituído por três elementos, nomeados por despacho do Ministro da Cultura, sob proposta do IPLB.

2 — Os membros do júri são personalidades com experiência na área da dramaturgia portuguesa.

3 — Os membros do júri têm direito a uma remuneração de montante a fixar por despacho do Ministro da Cultura, sob proposta do IPLB.

4 — O IPLB assegura o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos de avaliação das candidaturas.

### Artigo 13.º

#### Critérios de avaliação das candidaturas

1 — Os critérios de avaliação das candidaturas, que devem ter como parâmetros de base as qualidades expressivas e literárias de cada obra, são os seguintes:

- a) Originalidade;
- b) Competência linguística;
- c) Consistência da proposta dramaturgica;
- d) Qualidades para recriação cénica.

2 — A apreciação das candidaturas deve ser efectuada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrega dos processos ao respectivo júri.

3 — A selecção das obras a apoiar é fundamentada no parecer elaborado pelo júri, que deve também proceder à ordenação das obras candidatas.

### Artigo 14.º

#### Parecer técnico sobre o orçamento

Após a apreciação de mérito, as obras propostas para apoio financeiro pelo júri são objecto de um parecer técnico, a realizar pelos serviços do IPLB, sobre o rigor e o equilíbrio dos orçamentos apresentados, de acordo com o previsto no artigo 6.º do presente Regulamento.

### Artigo 15.º

#### Decisão final

1 — Concluído o processo de selecção, compete ao director do IPLB, no prazo de cinco dias úteis, elaborar uma proposta de atribuição dos apoios financeiros, com indicação do seu montante global, a submeter à homologação do Ministro da Cultura, que deve decidir em igual prazo.

2 — Após homologação da proposta dos apoios financeiros concedidos, o IPLB torna pública a decisão final, no decurso do 2.º trimestre do ano a que respeita o concurso, mediante aviso afixado nas suas instalações, publicitado na página da Internet e notificado aos candidatos.

### Artigo 16.º

#### Acordo de apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são formalizados através de acordos a celebrar entre o IPLB e os beneficiários, nos quais se definem os direitos e obrigações de ambas as partes.

2 — Do acordo de apoio financeiro devem constar as seguintes obrigações para os beneficiários:

- a) Editar a obra apoiada até 15 de Novembro do ano a que respeita o concurso;
- b) Incluir na contracapa os logótipos do Ministério da Cultura e do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, acompanhados da seguinte indicação: «Publicação patrocinada pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas».

3 — O IPLB obriga-se a efectuar o pagamento dos apoios concedidos no prazo de 45 dias após a entrega dos exemplares adquiridos.

### Artigo 17.º

#### Incumprimento

O incumprimento das normas constantes do presente Regulamento e das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário implica o cancelamento do apoio atribuído e constitui impedimento para obtenção de apoio financeiro do IPLB para a mesma área temática no âmbito do concurso a realizar no ano seguinte.

### Despacho Normativo n.º 9/2003

Na prossecução das suas atribuições cabe ao Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB), em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, assegurar o desenvolvimento de uma política do livro não escolar e da leitura no País através da execução e acompanhamento de programas relativos à criação, edição, distribuição, comercialização e promoção do livro e da leitura.

O Programa de Apoio à Edição, aprovado por despacho do Ministro da Cultura, de 18 de Novembro de 1996, constitui um dos programas específicos do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, que tem como orientação prioritária a realização de um projecto integrado de incentivo à publicação de obras que supram as carências e lacunas do património bibliográfico nacional.

No âmbito deste Programa foi criado um subprograma de apoio à edição de obras de novos autores portugueses, destinado a promover a edição de obras, nos domínios da poesia, da narrativa, da narrativa para jovens e da dramaturgia, de autores que, por não serem ainda conhecidos do grande público, têm mais dificuldades em editar.

Assim, tornando-se necessário definir as condições de acesso e o modelo de apoio financeiro a conceder no âmbito deste subprograma, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Apoio Financeiro à Edição de Obras de Novos Autores Portugueses, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Cultura, 3 de Fevereiro de 2003. — Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura.

### REGULAMENTO DO APOIO FINANCEIRO À EDIÇÃO DE OBRAS DE NOVOS AUTORES PORTUGUESES

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece as bases normativas de apoio financeiro à edição de obras de novos autores portugueses, a conceder pelo Ministério da Cultura através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, adiante designado abreviadamente por IPLB.